

EXERCÍCIO DE 2025

PROCESSO Nº. 098/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 01.201.01.031.0001.4002.33.90.35.000-D0019

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria contábil para prestar apoio técnico aos vereadores desta Casa Legislativa na análise, verificação e fiscalização dos documentos contábeis e prestações de contas das associações comunitárias que recebem recursos provenientes de convênios firmados com o Município, incluindo a identificação de inconsistências e a elaboração de pareceres e relatórios conclusivos que subsidiem a atuação fiscalizatória do Poder Legislativo.

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de Dezembro do ano de 2025, nesta Câmara eu, Najida Aline da Silva, autuei a autorização e demais documentos que seguem.



Najida Aline da Silva

Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

A Diretoria da Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, informou que se faz necessária e indispensável a contratação de empresa especializada em consultoria contábil para prestar apoio técnico aos vereadores desta Casa Legislativa na análise, verificação e fiscalização dos documentos contábeis e prestações de contas das associações comunitárias que recebem recursos provenientes de convênios firmados com o Município, incluindo a identificação de inconsistências e a elaboração de pareceres e relatórios conclusivos que subsidiem a atuação fiscalizatória do Poder Legislativo.

O referido objeto não se qualifica em assessoria e consultoria ampla e irrestrita, tampouco como prestação de “serviços comuns” que se identificam com a rotina da Administração Municipal, justamente em razão da considerável complexidade intelectual e especificidade técnica que lhe é inerente, afinal, trata-se de serviços de maior amplitude, de natureza incerta, e peculiar, que se encarta como serviço de alta especialização e de técnica contábil;

Os serviços intelectuais exigem dos profissionais conhecimentos específicos e com grau elevado de conhecimento, e apenas profissionais altamente especializados, são capazes de atender à demanda do ente com qualidade e eficiência;

DECIDE:

AUTORIZAR e DETERMINAR ao Setor de Lição que promova a formalização do processo de inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 74, inciso III, alíneas “b”, “c”, “e” e “f”, da Lei Federal nº. 14.133/2021, artigo 2º, da Lei Federal nº. 14.039/2020 e artigo 13, da Portaria nº. 046/2023, devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos necessários, para que a contratação seja autorizada pelo Presidente, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



Em atendimento ao disposto artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000,
DECLARA que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei
orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes
orçamentárias.

Rio Piracicaba/MG,09 de Dezembro de 2025.

ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA
Presidente

Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Rio Piracicaba

SETOR REQUISITANTE: Gabinete do Presidente

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Proc 098 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025

AUDITORIA CONTÁBIL PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os vereadores desta Casa Legislativa têm a atribuição legal e institucional de realizar a fiscalização dos documentos contábeis e das prestações de contas apresentadas pelas associações comunitárias que recebem recursos decorrentes de convênios firmados com o Município. Trata-se de atividade essencial ao controle externo, à transparência da aplicação dos recursos públicos e ao cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Considerando a complexidade técnica inerente à análise contábil, bem como a necessidade de emissão de pareceres e relatórios conclusivos que subsidiem a atuação fiscalizatória dos vereadores, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada em consultoria contábil. A referida empresa prestará apoio técnico qualificado, contribuindo para a verificação da regularidade das contas, identificação de eventuais inconsistências e elaboração dos relatórios técnicos que embasarão as decisões e manifestações dos parlamentares.

Diante disso, a contratação justifica-se pela necessidade de suporte técnico específico, garantindo maior segurança, precisão e confiabilidade no processo de fiscalização das prestações de contas das entidades conveniadas com o Município, em estrita observância ao interesse público.

A futura contratada deverá, nos termos do art. 74, III, alínea 'c' e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, comprovar a notória especialização através de documentação que comprove a sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO EM RELAÇÃO AO RISCO DE SUSPENSÃO OU PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS ESSENCIAIS



(x) Baixa

() Média

() Alta

DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

(x) Com base na baixa complexidade do objeto e/ou por já se ter definido a melhor solução disponível no mercado para atender à necessidade da Administração, o Estudo preliminar será dispensado para esta contratação, bastando a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, se for o caso.

() Devido à alta complexidade do objeto, às diversas soluções disponíveis no mercado e à ausência de definição da melhor modelagem para atender à necessidade da Administração, será necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

() Devido à existência de Estudo Técnico Preliminar e a licitação ter atendido ao interesse da Administração, será utilizado o Estudo Técnico Preliminar do Processo Licitatório nº. ____ / ____.

DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

(x) Com base na baixa complexidade do objeto, o gerenciamento de riscos da contratação será dispensado.

() Devido à alta complexidade do objeto e/ou os riscos que poderão advir para o atendimento da demanda da Administração, será elaborado o gerenciamento de riscos.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de consultoria contábil, compreendendo a análise técnica dos documentos contábeis e das prestações de contas apresentadas pelas associações comunitárias que recebem recurso do Município, bem como o assessoramento aos vereadores desta Casa Legislativa na realização dos levantamentos necessários e na elaboração de relatórios conclusivos decorrentes dessas análises.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTITATIVO	UNID	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviços especializados de	05	SERV/MES	R\$9.340,00	R\$46.700,00

	<p>consultoria contábil especializada para auxílio dos vereadores da casa na realização de auditoria sobre 17 entidades , compreendendo a análise técnica dos documentos contábeis e das prestações de contas apresentadas pelas associações comunitárias que recebem recurso do Município.</p>				
--	---	--	--	--	--

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12/2025.

Prestação de serviços

(X)	Não continuado	()	Continuada
(X)	Empreitada por preço unitário	()	Contratação por tarefa
()	Empreitada por preço global	()	Contratação integrada
()	Empreitada integral	()	Contratação semi-integrada
	Prestação de serviço		

EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS OU PROTÓTIPO

(X) Não.
 () Sim. Justificativa: _____. Critérios objetivos de avaliação: _____.

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

() Não.
 (X) Sim:

Ser pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com consultoria contábil, auditoria, assessoria financeira ou atividades correlatas.

Possuir responsável técnico habilitado, com graduação em Ciências Contábeis e registro ativo no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

Apresentar comprovação de experiência prévia em atividades de análise contábil, auditoria, prestação de contas ou consultoria similar em órgãos públicos ou entidades do terceiro setor.

Disponibilizar equipe capacitada para execução das atividades e atendimento às demandas da Câmara Municipal quando solicitado.

Conforme Documentação de Formalização de Demanda, além dos requisitos constante neste termo de referência.

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

() Não.

() Sim: Conforme detalhado na "MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TERMO DE REFERENCIA".

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

() Não.

() Sim : Conforme detalhado na "MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TERMO DE REFERENCIA".

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser prestados ao longo de todas as etapas em permanente diálogo com a Presidencia e a Mesa Diretora , mediante atendimento presencial na sede da empresa ,comparecimento na sede do Legislativo Municipal quando necessário, e ainda via telefone comercial e móvel, por meio eletrônico e correspondências, em dias úteis, respeitado o horário comercial, de acordo com as necessidades, para o atendimento dos serviços contratados.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.” (g.n.).

RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Gestor do Contrato:


Júlia Carolina Pontes Mendes Elias
Gestora de Contratos
Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG

Fiscal do Contrato:


Joisse Luiza do Carmo
Diretora
Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Data: 09/12/2025.


Aleksandro José da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PROCESSO Nº. 098/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em consultoria contábil para prestar apoio técnico aos vereadores desta Casa Legislativa na análise, verificação e fiscalização dos documentos contábeis e prestações de contas das associações comunitárias que recebem recursos provenientes de convênios firmados com o Município, incluindo a identificação de inconsistências e a elaboração de pareceres e relatórios conclusivos que subsidiem a atuação fiscalizatória do Poder Legislativo.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTITATIVO	UNID	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviços especializados de consultoria contábil especializada para auxílio dos vereadores da casa na realização de auditoria sobre 17 entidades , compreendendo a análise técnica dos documentos contábeis e das prestações de contas apresentadas pelas associações comunitárias que recebem recurso do Município.	05	SERV/MES	R\$9.340,00	R\$46.700,00

1.2. Os serviços técnicos profissionais especializados compreenderão:

1.2.1 Análise Contábil

A) Auxílio aos vereadores na verificação de documentos contábeis entregues

- pelas associações conveniadas;
- B) Auxílio aos vereadores na conferência de notas fiscais, extratos, conciliações bancárias e demonstrativos financeiros;
- C) Auxílio aos vereadores na checagem do cumprimento das exigências legais relacionadas aos convênios.

1.2.2 Fiscalização das Prestações de Contas

- A) Auxílio aos vereadores na avaliação técnica da regularidade dos gastos realizados;
- B) Auxílio aos vereadores na verificação da compatibilidade entre objetos conveniados e despesas executadas;
- C) Identificação de erros, inconsistências e possíveis indícios de irregularidades.

1.2.3. Relatórios Técnicos e Pareceres

- A) Emissão de relatórios conclusivos, detalhados e fundamentados;
- B) Indicação das pendências encontradas e recomendações;
- C) Parecer técnico sobre a aprovação, ressalvas ou rejeição das contas analisadas.

1.2.4. Apoio Técnico aos Vereadores

- A) Prestação de esclarecimentos durante reuniões, audiências ou sessões, quando solicitado;
- B) Informações técnicas para subsidiar ações fiscalizatórias e deliberações.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação fundamentada no artigo 74, inciso III, alíneas “b”, “da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.2. A necessidade da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no item 1 deste instrumento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução a ser contratada consiste na disponibilização de serviços especializados de consultoria contábil destinados a apoiar tecnicamente os vereadores no exercício da atividade de fiscalização das prestações de contas apresentadas pelas associações comunitárias que recebem recursos financeiros oriundos de convênios firmados com o Município.

3.2. A solução contempla um conjunto integrado de ações técnicas, abrangendo análise documental, verificação da regularidade contábil, elaboração de pareceres e suporte contínuo, de modo a garantir que a Câmara Municipal disponha de informações precisas, completas e fundamentadas para o desempenho de sua função institucional de controle externo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Ser pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com consultoria contábil, auditoria, assessoria financeira ou atividades correlatas.

4.2. Possuir responsável técnico habilitado, com graduação em Ciências Contábeis e registro ativo no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

4.3. Apresentar atestados emitidos por pessoa jurídica que comprovem experiência prévia em atividades de análise contábil, auditoria, prestação de contas ou consultoria similar em órgãos públicos ou entidades do terceiro setor.

4.4. Disponibilizar equipe capacitada para execução das atividades e atendimento às demandas da Câmara Municipal quando solicitado.

4.5. Conforme Documentação de Formalização de Demanda, além dos requisitos constante neste termo de referência.

4.6. A contratada deverá utilizar metodologia própria e adequada à análise de documentos contábeis, observando normas da contabilidade pública, regras de convênios e legislação vigente.

4.7. Os relatórios e pareceres deverão ser apresentados por escrito, de forma clara, objetiva, fundamentada e padronizada.

4.8. A empresa deverá garantir confidencialidade e sigilo de todas as informações e documentos acessados durante a execução do contrato.

4.9. Toda comunicação oficial deverá ocorrer por meio de canais institucionalizados definidos pela Câmara Municipal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto contratual deverá ocorrer de forma planejada, contínua e organizada, observando-se as normas técnicas de contabilidade, as diretrizes deste Termo de Referência e as orientações da fiscalização designada pela Câmara Municipal.

5.2. Busca-se com a contratação do objeto alcançar a eficiência, transparência e segurança técnica na análise das prestações de contas, garantindo que os vereadores disponham de subsídios qualificados para o adequado exercício da função fiscalizatória sobre os recursos públicos repassados às associações comunitárias.

5.3. A execução do objeto seguirá dinâmica pormenorizada em tópicos específicos deste “TERMO DE REFERÊNCIA” (condições de execução, rotinas a serem cumpridas e materiais a serem disponibilizados).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as

cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, atendendo ao disposto no artigo 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.3. O Legislativo Municipal não aceitará a prestação dos serviços por profissionais que descumprem as condições e requisitos, conforme descrito neste “TERMO DE REFERÊNCIA” e na legislação pertinente, cabendo à empresa contratada efetuar as substituições dos profissionais de contabilidade quando solicitadas, sob pena de aplicação das sanções legais e/ou extinção contratual. Da mesma forma, não será aceita a prestação de serviços sem o estrito cumprimento das obrigações pertinentes por parte da empresa.

6.4. Na forma do disposto no artigo 121, da Lei Federal nº. 14.133/2021, é de responsabilidade da empresa contratada, assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, relacionados com a sua equipe técnica.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

8.1. Em razão da inviabilidade de competição (presença simultânea dos requisitos “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual”, “profissionais ou empresas de notória especialização” e “trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”), será contratada a HC SERVIÇOS EMPRESARIAIS, que é especialista, para execução dos serviços contidos no item 1 deste instrumento, que é especialista, para execução dos serviços contidos no item 1 deste instrumento haja vista que comprovou a notória

especialização mediante a apresentação dos documentos de habilitação, em atendimento ao disposto no art. 74, § 3º.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor contratado será de R\$46.700,00 (quarenta e seis mil e setecentos reais), portanto, está compatível com os valores praticados pela futura contratada, conforme comprovado através das notas fiscais referentes a contratos anteriores celebrados por ela com outros entes.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº. 01.201.01.031.0001.4002.33.90.35.000-D0019, atendendo ao disposto no artigo 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada nas futuras Leis Orçamentárias.

Rio Piracicaba, 09 de Dezembro de 2025.



Aleksandro José da Silva

Presidente

Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG

PARECER JURÍDICO

Processo licitatório nº: 098/2025
Modalidade Inexigibilidade nº: 004/2025

Vem a esta AJ o procedimento acima identificado, para parecer, que objetiva a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada em consultoria contábil, destinada a prestar apoio técnico aos vereadores no exercício da função fiscalizatória, especialmente na análise, verificação e emissão de pareceres técnicos sobre as prestações de contas das associações comunitárias que recebem recursos oriundos de convênios firmados com o Município.

A intenção de contratação recaiu sobre a empresa HC Serviços Empresariais Ltda, pelo valor total de R\$ 46.700,00, conforme detalhamento constante do Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, justificativa de preços, documentação de habilitação e demais peças instrutórias.

A Senhora Diretora da Câmara efetivou o pedido com as informações necessárias. O Senhor Presidente da Câmara Municipal autorizou a abertura do processo licitatório. O processo foi devidamente autuado. Juntou-se proposta da empresa HC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, devidamente fundamentada.

Juntou-se cópia da Portaria de nomeação dos membros da CPL, juntou-se cópia do portaria e convênio que prevê a utilização da equipe de apoio e membros da comissão permanente de licitações do Município pela Autarquia. A requisição de dotação orçamentária obteve resposta favorável do Departamento Contábil. A requisição de recurso financeiro obteve parecer favorável do Setor de Tesouraria. A requisição de estimativa de impacto orçamentário-financeiro obteve parecer favorável do Departamento de Contabilidade.

O Senhor Presidente da Câmara firma declaração para atendimento ao art. 16, II, da LC 101/2000, informando a existência de dotação e recursos para atendimento ao compromisso a ser firmado. A minuta de contrato está dentro dos preceitos da Lei 14.133/2023

Juntou-se vasta documentação relativa à empresa e aos profissionais em exercício na mesma, demonstrando de maneira satisfatória a trajetória profissional, não pairando dúvidas em relação à competência e experiência da empresa e dos profissionais para atuarem no ramo a que se destina a presente licitação.

Em síntese, este o relatório.

Inicialmente, há que ficar esclarecido que o presente parecer fará análise estritamente jurídica do feito, possuindo caráter opinativo, e, abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual, não adentrando no mérito da oportunidade e conveniência da contratação.

Cumpre ressaltar que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos.

Preceitua a lei, que alguns atos administrativos devem ser precedidos de parecer para sua prática, sendo este o pressuposto/requisito do ato, fato que obriga o administrador a solicitá-lo, chamado de parecer obrigatório.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Expondo a respeito Carvalho Filho (2016, p. 143) leciona que o parecer obrigatório “é emitido por determinação de órgão ativo ou de controle, em virtude de preceito normativo que prescreve a sua solicitação, como preliminar à emanção do ato que lhe é próprio”.

Ainda a respeito, Mello (2007, p.142) ensina que se está diante desta espécie de parecer quando sua consulta é obrigatória, apesar de não necessitar praticar o ato conforme a orientação emitida, ou seja, é imperativa a sua solicitação, mas o administrador não fica vinculado ao conteúdo conclusivo disposto.

Assim, conforme exposição doutrinária vislumbra-se, limpidamente, que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer:

“Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva” (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº 05 que tem a seguinte redação:

“ADVOGADO, DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

Assim, reforça-se que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso.

Feita esta ressalva, passemos à análise do pedido e mérito.

Desnecessário lembrar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, *ressalvados os casos especificados na legislação*. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Com efeito, as exceções, segundo o referido diploma legal, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o legislador infraconstitucional, ao editar a Lei nº 14.133/2021

A Professora **Maria Sylvia Zanella Di Pietro** (Direito Administrativo, Editora Atlas, São Paulo, 2014, pag. 345) esclarece, em relação à contratação direta, o seguinte:

“(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”

Vê-se claramente que a Lei nº 14.039/2020, veio corroborar o disposto no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a contratação direta de serviços técnicos enumerados no art. 13, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Vejamos o que diz o Decreto Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 14.039/2020:

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

- a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
- b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
- c) perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

§ 1º - Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

§ 2º - Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Não restam dúvidas de que, a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica inerente à inexigibilidade de licitação. Desta forma, tem-se que as situações que determinam a exclusão do certame licitatório não se findam nos incisos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, eis que estes tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

E assim se diz, porquanto analisando os documentos acostados, bem como os longos anos de trabalhos prestados pela empresa, outra conclusão não se chega senão a que culmine pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica.

In casu, a interessada, segundo os documentos repousados, já obteve contratos com outras pessoas jurídicas de direito público, ocasião em que se fez clarividente a satisfação dos seus usuários com o serviço oferecido.

A unidade requisitante indica a contratação da empresa HC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, empresa que presta serviços de assessoramento em contabilidade pública e que conta com responsável técnico dotado de notoriedade.

Além da capacidade técnica demonstrada pela gama de documentos juntados, vê-se também a regularidade jurídica, técnica e fiscal, inexistindo, desta forma, razões que possam macular a contratação da empresa indicada pela Secretaria requisitante.

Assim, é direito do Poder Público, considerando que o serviço a ser contratado é singular, como dito alhures, escolher, de forma discricionária, e devidamente justificada, o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita, sendo este mais um requisito que deve ser considerado em casos deste jaez. Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigráfados, é de ser acolhida a contratação, haja vista que o pressuposto necessário para tanto, é comprovado pelos documentos formais, como título de especialização, certificado de cursos, autoria de obras técnicas e o desenvolvimento eficaz de serviços semelhantes.

Em resumo: a notoriedade pressupõe que um determinado profissional é o mais adequado ao atendimento do serviço, tornando-se medida essencial a comprovação de que os conhecimentos dominados pelo profissional contratado exorbitam aqueles obtidos pelos profissionais em geral.

Sobre o tema inexigibilidade do processo licitatório, o C. TCU editou a Súmula nº 252, vazada nos seguintes termos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

No acórdão 2.616/2015, Plenário, TC 017.110/2015-7, de 21.10.2015, do Tribunal de Contas da União, o eminentíssimo Min. Benjamin Zymler, afirma que:

Assim é que diante de diversos profissionais ou escritórios que sejam portadores de especialização e reconhecimento para a efetiva execução do objeto (serviço) pretendido pela Administração, a escolha que é

subjetiva - mas devidamente motivada - deve recair sobre aquele que, em razão do cumprimento dos elementos objetivos (desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica) transmite à Administração a confiança de que o seu trabalho é o mais adequado.

Em cumprimento aos ditames da legislação, a fim de provar a notória especialização, foram juntados certificados de cursos de graduação, cursos livres em áreas da Contabilidade afins ao serviço público, bem como atestados de capacidade técnica, atestados estes que evidenciam os trabalhos realizados pela equipe de profissionais para outros órgãos públicos, o que acabam por indicar a especialização notória desta banca de contadores.

Desse modo, provada a especialização notória do quadro da empresa da qual se busca a contratação, cabe ao administrador público considerar outro ponto relevante na presente contratação, que é a adequação do preço da prestação do serviço com os valores do mercado local.

O valor dos honorários discriminado na proposta de prestação de serviços apresentado pela empresa indicada, tem como base os valores praticados para o mesmo objeto em outros órgãos deste município e de municípios limítrofes, o que demonstra a coerência do valor proposto com o efetivamente praticado na realidade local.

Comprovado está o quesito confiança, o quesito valor dos honorários (dentro do praticado no mercado), e a competência e experiência da contratada, aliado ao fato de que os serviços são considerados de natureza singular, ante a complexidade de suas ações.

Ultrapassada a fase de mérito, passamos a analisar o processo físico. Trata-se de processo licitatório referente contratação de empresa especializada para prestação de serviços contábeis, com base no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A modalidade inexigibilidade se adequa ao caso, consoante acima exposto, e verifica-se que o processo contém os elementos exigidos pela legislação pertinente, quais sejam: requisição fundamentada, pesquisa de preços, encontra-se autuado, protocolado, numerado, há previsão orçamentária e recurso financeiro, e estimativa de impacto orçamentário-financeira positiva.

O Presidente da Câmara declarou, em atendimento ao art. 16, II, da LC 101/2000, a existência de dotação e recursos para atendimento ao compromisso a ser firmado.

A necessidade da aquisição encontra-se devidamente demonstrada. A minuta do contrato atende aos requisitos da lei 14.133/2021, bem como o contrato.

A empresa apresentou os documentos exigidos na Lei 14.133/2021. Diante da regularidade da documentação apresentada pela empresa, a Presidente da CPL determinou o prosseguimento do procedimento.

Desta forma, somos de PARECER FAVORÁVEL à conclusão do procedimento licitatório, devendo a Comissão de Licitações observar o seguinte:

- a) Publicar o resultado do processo licitatório;
- b) Proceder à adjudicação e homologação;

- c) Confeccionar o respectivo contrato administrativo;
- d) Publicar o extrato do contrato, juntando certidão nos autos;

Opcionalmente, deverão ainda ser juntados aos autos os seguintes:

- e) Cópia do empenho global e dos sub-empenhos;
- f) Cópia da nota fiscal de aquisição da prestação dos serviços com atesto do recebimento.

Esse o nosso parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Rio Piracicaba,
Em 09 de dezembro de 2025.

CASSIO JOSE
MOREIRA:10585505608

Assinado de forma digital por
CASSIO JOSE
MOREIRA:10585505608
Dados: 2025.12.15 16:30:14 -02'00'

**CÁSSIO JOSÉ MOREIRA
OAB-MG 176.940
ASSESSORIA JURIDICA**

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº CPF sob o nº 090.300.116-02 e RG nº MG 16.324.228, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Pedro Afonso Leite, nº 113 – Bairro Padre Levy, Rio Piracicaba/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **HC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº. 10.230.560/0001-96, com sede a Rua Randolfo Baião, nº 45, Sala 02, CEP 36.900-019, Bairro Centro, Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por **DANIEL GERHARD BATISTA**, contador, inscrito na CRC/MG sob o nº. 074.871/0-O, cadastrado no CPF sob o nº. 001.690.656-00, portador da Carteira de Identidade de nº MG 7.621.014 PC/MG . a seguir denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o artigo 74, inciso III, alíneas “c”, da Lei Federal nº. 14.133/2021, o Processo nº. 098/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em consultoria contábil para prestar apoio técnico aos vereadores desta Casa Legislativa na análise, verificação e fiscalização dos documentos contábeis e prestações de contas das associações comunitárias que recebem recursos provenientes de convênios firmados com o Município, incluindo a identificação de inconsistências e a elaboração de pareceres e relatórios conclusivos que subsidiem a atuação fiscalizatória do Poder Legislativo, conforme detalhado no TERMO DE REFERÊNCIA e especificado abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Detalhamento do objeto	Valor unitário mensal	Valor total
01	SER/ MES	05	Serviços especializados de consultoria contábil especializada para auxílio dos vereadores da casa na realização de auditoria sobre 17 entidades ,	R\$9.340,00	R\$46.700,00

		compreendendo a análise técnica dos documentos contábeis e das prestações de contas apresentadas pelas associações comunitárias que recebem recurso do Município	
--	--	--	--

CLÁUSULA 2^a – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços:

2.1.1. O Contratante pagará a Contratada a importância mensal de R\$ 9.340,00 (nove mil trezentos e quarenta reais), estimando-se o valor total de R\$46.700,00 (quarenta e seis mil e setecentos reais).

2.1.2. O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

2.2. Das condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.2.2. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.2.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.2.4. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.2.5. O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à Contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

2.2.6. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.2.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (\underline{TX} / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no contrato.

2.3. Dos reajustes:

2.3.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor do contrato será corrigido monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de

determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste.

2.3.2. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3^a – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 01.201.01.031.001.4002.33.90.35.000-D0019.

CLÁUSULA 4^a – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/07/2026.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA 5^a – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor do contrato será corrigido monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste.

5.1.2. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

5.2. Os pedidos de reequilíbrio, se houver, serão decididos no prazo de 30 dias, contados da solicitação.

5.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.4. As alterações contratuais previstas nas cláusulas 5.2 e 5.3 deverão ser formalizadas através da celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 6^a – DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7^a – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 A Contratante obriga-se a:

I - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

II - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

III - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, respeitando os prazos estabelecidos no instrumento de Contrato;

IV - Seguir as orientações dadas pela **CONTRATADA**, assumindo as consequências da não observância do seu cumprimento;

VI - Notificar, formalmente à contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços, objetivando o cumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo.

7.2. Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 8^a – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

I - Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações;

II - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

III - Comunicar à Administração, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

V – Permitir a atuação somente de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

VI - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.4. Prestar os serviços conforme especificado no Termo de Referência, e em observância ao que prescreve os ditames legais da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Emitir a nota fiscal, após a efetiva prestação dos serviços, anexando à mesma cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, trabalhista, nota fiscal esta que deverá ser encaminhada para a setor competente.

8.6. Disponibilizar na prestação dos serviços, trato com urbanidade ético-profissional.

8.7. Todas as despesas decorrentes tais como custo com mão de obra dos profissionais, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como despesas decorrentes com alimentação, hospedagem e deslocamento, serão custeadas pela Contratada, isentando a Câmara Municipal de Rio Piracicaba de qualquer obrigação decorrente.

8.8. A contratada se compromete a responder por todo e qualquer dano ou lesão que, por ação ou omissão ou ainda por falha técnica causar a administração.

8.9 Compromete-se a executar o objeto desta contratação em total conformidade com as especificações do termo de referência.

CLÁUSULA 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Incorre em infração administrativa o licitante, o detentor do contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 4º da Portaria de n.º 031/25, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou

documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX- manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XXII - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal

remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a Administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;

XXXVI - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

11.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato, ou documento equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, do contrato, do contrato ou documento equivalente não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da ata de registro de preços, do contrato, ou documento equivalente devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela

correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste instrumento;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste instrumento;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste instrumento;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;

- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.3. Na aplicação das sanções será observado a Portaria nº 031 da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, 03 de junho de 2025.

CLÁUSULA 12 – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão contratual poderá ser, de acordo com os artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21:

- I - Decorrente de não cumprimento ou de cumprimento irregular das cláusulas contratuais, projetos e prazos;
- II - Decorrente de não atendimento de determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- III - Decorrente da alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que restrinja sua compacidade de concluir o contrato;
- IV - Decorrente da decretação de insolvência do contratado;
- V - Decorrente de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Decorrente de razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - Decorrente do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como de outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;
- VIII - Decorrente de atos de supressão, suspensão da execução do contrato, inclusive as repetidas que totalizem 90 (noventa) dias úteis, conforme artigo 137, § 2º da Lei nº 14.133/21;
- IX - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento de sua própria conduta previstos na alínea anterior;
- X - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação, ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- XI - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou por compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

13.2 Em caso de rescisão prevista nos incisos da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e dos investimentos já realizados, mediante prova.

CLÁUSULA 14 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. O regime de execução do presente contrato será indireta – empreitada por preço global.

CLÁUSULA 15 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

15.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 05 (cinco) dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora e atual Diretora a Sra. Joisse Luiza do Carmo, com apoio da equipe técnica, representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipe inadequada e, na ocorrência desta, não implica em correspondabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas

com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA 17 - DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. Todos os documentos e informações provenientes da prestação de serviço ora proposta estão resguardados pela confidencialidade inerente à profissão, e somente serão revelados, totais ou parcialmente, com expressa autorização do Cliente ou ordem judicial específica, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 18 – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rio Piracicaba/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Rio Piracicaba/MG, data de Dezembro de 2025.

CONTRATANTE

ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

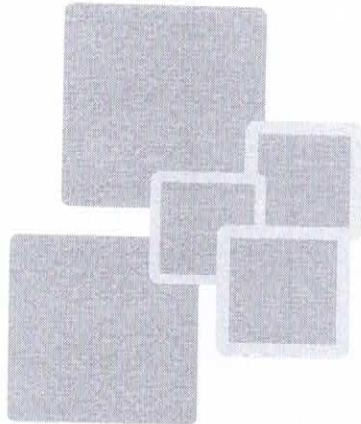
CONTRATADO:

RESPONSÁVEL
HCC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

Inêz Aparecida Leite
CPF:096.717.456-28

Júnia do Rosário Maia Vieira
CPF: 092.637.956-90



PROPOSTA DE PRECO

A

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA/MG

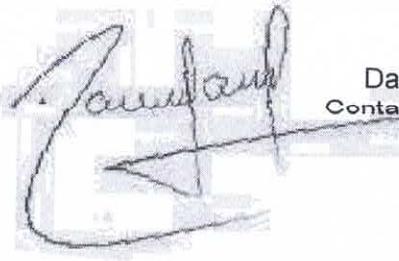
PROONENTE: HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ. Nº 10.230.560/0001-96 CRCMG EMPRESA: 13.052
ENDERECO: Rua Randolfo Baião, N.º 45 – sala 02
BAIRRO: Centro CIDADE: Manhuaçu UF: MG
CEP: 36900-019
FONE: (33) 99193-1811 e (33) 3331-1218
E-MAIL: daniel@realcon.com.br

Encaminhamos a Carta Proposta, referente a manifestação de interesse e proposta de preços para prestação de serviços de AUDITORIA sobre 17 entidades que receberam recursos da Prefeitura de Rio Piracicaba:

ITEM	DESCRÍÇÃO	Mensal	Anual
001	<p>Auditória sobre 17 entidades, sendo constantes de no mínimo uma conta bancaria cada, 03 (três) entidades com mais movimentos, e com analise dos últimos 05 (cinco) exercícios.</p> <p>Prazo de trabalho: 150 (cento e cinquenta) dias</p> <p>Proposta: R\$ 2.500,00 por entidade, sendo que as 03 (três) entidades com maior movimento o valor será de R\$ R\$ 3.900,00 cada, perfazendo o montante de R\$ 46.700,00</p> <p>Prazo da Proposta: 15 (quinze) dias</p>	<p>Pagamento mensal de R\$ 9.340,00</p>	R\$ 46.700,00

Sendo o que gostaríamos de propor, para todos os efeitos legais.

Manhuaçu (MG), 05 de dezembro de 2025.



Daniel Gerhard Batista
Contador CRCMG 74.871



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PROCESSO N°. 098/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 004/2025.

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro, do ano de 2025, às 10:00 horas, reuniu-se a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do artigo 72, da Lei Federal nº. 14.133/2021, referente ao processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos que:

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade da contratação foi justificada no “DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA” anexo ao presente processo.

O objeto diz respeito a serviço que escapa à rotina do órgão contratante, envolvendo atividades com complexidades que tornam necessária a peculiar expertise.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A razão da escolha da contratada, foi apresentada no “TERMO DE REFERÊNCIA”, anexo ao presente processo.

Entendeu(aram) que é a única empresa capaz de executar o objeto para atender a necessidade da administração, conforme comprova a notória especialização dos profissionais e da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A escolha recaiu sobre profissionais e empresa dotada de especialização incontroversa, com qualificação diferenciada, aferida por elementos objetivos, reconhecidos pelo mercado como referências nas suas respectivas áreas.

No caso dos autos, a notória especialização pode ser observada a partir de documentação que instruiu o processo, conforme segue:

- a) portfólio de apresentação da empresa;
- b) atestados de capacidade técnica operacional emitidos por órgãos públicos;
- c) atestados de cursos e treinamentos emitidos por órgãos públicos;
- d) atestados de capacidade técnica profissional emitidos por órgãos públicos;
- e) certificados de especialização dos profissionais;
- f) certificados de graduação dos profissionais;
- g) certidões de regularidades emitidas pelo CRC -Conselho Regional de Contabilidade

No caso em tela, tanto os profissionais quanto a empresa indicada para contratação demonstraram ter extensa experiência e notória especialização reconhecidas que incluem os serviços definidos no “TERMO DE REFERÊNCIA”, o que permite inferir que os seus trabalhos são essenciais e reconhecidamente adequados à plena satisfação do objeto a ser contratado.

Afinal, sob a ótica semântica, notória especialização consiste basicamente na atuação especializada reconhecida, o que é visível diante da extensa lista de órgãos públicos que utilizaram os mesmos serviços e atestaram sua satisfação e também às qualidades específicas dos profissionais, detentores de conhecimento que traduz a formação técnica especializada, aferível por sua formação acadêmica, seus títulos, especializações, trabalhos publicados, dentre outros.

À vista desses argumentos, a instrução processual é suficiente para demonstrar também a presença da notória especialização da contratada.

Assim, verifico ser evidente a expertise dos profissionais e da empresa, para execução e acompanhamento das demandas necessárias do objeto do contrato, o que implica reconhecer que a Administração Pública cuidou de contratar empresa regularmente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade , com notória especialização na área, perfazendo os requisitos previstos no artigo 74, inciso III e parágrafo 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e artigo 25, parágrafo 2º, do Decreto-Lei nº. 9.295/1946, incluído pela Lei Federal nº. 14.039/2020.

3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa apresentou a seguinte comprovação de que preenche os requisitos de habilitação mínima necessária, estando dentro do prazo de validade e atendendo as normas legais vigentes, em especial, o artigo 72, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que regulamenta as situações de inexigibilidade referidas no artigo 74 e as dispensas previstas no artigo 75, incisos III e seguintes, da lei citada:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação ;
- b) Prova de existência da pessoa jurídica através de contrato social ou equivalente, e no caso de pessoa física documento de identificação pessoal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT) provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- g) Habilitação Específica comprovando a notória especialização dos profissionais e da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, nos termos do artigo 74, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e artigo 2º, da Lei Federal nº. 14.039/2020.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa do preço foi apresentada .

Demonstrou que os valores ajustados se encontram dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e o grau de notória especialização dos profissionais e da empresa.

No caso *sub examine*, sobressai da documentação que instrui os autos que o preço do serviço contido na proposta da empresa é compatível com os valores estabelecidos em contratos por ela firmados com outros entes públicos, para a execução de serviços equivalentes, senão idênticos:

- a) Nota Fiscal nº.202500000000094; - "decorrente do contrato firmado com o Município de São Francisco do Glória.
- b) Nota Fiscal nº.202500000000098; - "decorrente do contrato firmado com o Município de Barão do Monte Alto.
- c) Nota Fiscal nº.202500000000099; - "decorrente do contrato firmado com o Município de São Francisco do Glória.

Nesse contexto, afigura justificado que o preço constante da proposta apresentada está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de contratos para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, nos termos do artigo 23, parágrafo 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, examinada a proposta e a habilitação fiscal, social e trabalhista, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio deliberaram que foram apresentados os elementos constantes do artigo 72, da Lei Federal nº. 14.133/2021, para contratação do seguinte objeto, ressaltando que por se tratar de inexigibilidade de contratação, se limitaram a

verificar a vigência dos mesmos, haja vista que a análise da notória especialização é de competência da área demandante e a decisão sobre a contratação direta é de competência do gestor, estranhas às atribuições daqueles:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria contábil para prestar apoio técnico aos vereadores desta Casa Legislativa na análise, verificação e fiscalização dos documentos contábeis e prestações de contas das associações comunitárias que recebem recursos provenientes de convênios firmados com o Município, incluindo a identificação de inconsistências e a elaboração de pareceres e relatórios conclusivos que subsidiem a atuação fiscalizatória do Poder Legislativo.

Executante: HC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

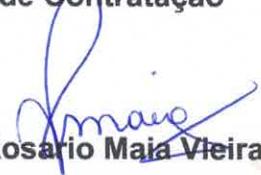
Valor mensal do contrato: R\$ 9.340,00 (nove mil trezentos e quarenta reais).

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, e será encaminhada ao Sr. Aleksandro José da Silva para fins de autorização de contratação.

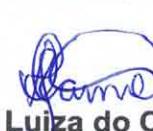
Rio Piracicaba/MG, 10 de Dezembro de 2025.


Najida Aline da Silva

Agente de Contratação


Junia do Rosario Maja Vieira

Equipe de Apoio


Joisse Luiza do Carmo

Equipe de Apoio



**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO
PROCESSO N°. 098/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 004/2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, AUTORIZA a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

CONTRATADO	VALOR R\$
HC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA	R\$ 46.700,00

Rio Piracicaba/MG, 10 de dezembro de 2025.


ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA
Presidente

Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG



**RESULTADO DO PROCESSO Nº. 098/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.
004/2025.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA/MG através da Diretoria, torna público o resultado do Processo nº. 098/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2025, na forma que segue:

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA/MG.

Contratada: HC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria contábil para prestar apoio técnico aos vereadores desta Casa Legislativa na análise, verificação e fiscalização dos documentos contábeis e prestações de contas das associações comunitárias que recebem recursos provenientes de convênios firmados com o Município, incluindo a identificação de inconsistências e a elaboração de pareceres e relatórios conclusivos que subsidiem a atuação fiscalizatória do Poder Legislativo.

Fundamento Legal: artigo 74, inciso III, alíneas “c”, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Valor total do contrato: R\$ 46.700,00 (quarenta e seis mil e setecentos reais).

Autorização de Contratação: Presidente da Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG.

Condições: Conforme ata de julgamento e demais documentos contidos no processo

Publicado em 16/12/2025.

No Quadro de Avisos e site oficial .

Najida Aline da Silva
Agente de Contratação

**EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO N°.098/2025 –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 004/2025.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA/MG.

CONTRATADA: HC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria contábil para prestar apoio técnico aos vereadores desta Casa Legislativa na análise, verificação e fiscalização dos documentos contábeis e prestações de contas das associações comunitárias que recebem recursos provenientes de convênios firmados com o Município, incluindo a identificação de inconsistências e a elaboração de pareceres e relatórios conclusivos que subsidiem a atuação fiscalizatória do Poder Legislativo.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 01.201.01.031.0001.4002.33.90.35.000-D0019.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 46.700,00 (Quarenta e seis mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 16/12/2025 a 31/12/2026.

Publicado em 16/12/2025.

No Quadro de Avisos e site oficial .



Najida Aline da Silva
Agente de Contratação